



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 151, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Institui e nomeia a Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica,

Considerando a Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, que "Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 11.525 de 11 de maio de 2023",

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no Município de São João do Oeste/SC, com as seguintes atribuições:

- a) Executar as ações previstas no plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura e justificar eventuais remanejamentos no relatório de gestão;
- b) Analisar e aprovar a execução dos projetos selecionados;
- c) Recolher dados relativos à execução dos recursos e aos seus destinatários;
- d) Encaminhar ao Ministério da Cultura relatórios parciais e relatório final de gestão;
- e) Zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- f) Respeitar e cumprir o manual de aplicação de marcas a ser divulgado pelo Ministério da Cultura;
- e,
- g) Instaurar tomada de contas especial nos projetos contemplados e aplicar eventuais sanções, quando necessário.

Art. 2º Ficam nomeados os membros para compor a Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo:

- I - Lisane Teresinha Schoeninger - Presidente;
- II - Júlia Graciela Faleiro - Membro;
- III - Maiqueli Schneiders - Membro.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tetracampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 3º A função dos membros da Comissão será considerada de relevante serviço ao município e será remunerada enquanto exercer suas funções.

Art. 4º A Comissão deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a execução dos recursos de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 195/2022.

Art. 5º A Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo será dissolvida tão logo sejam encerradas suas atividades, após a apresentação do relatório final de execução.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste/SC, 07 de outubro de 2024.

GENÉSIO MARINO ANTON

Prefeito